CADERNO DA PÓS

PPGE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Faculdade de Educação

UFG

Reitor:
Edward Madureira Brasil

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação:
Divina das Dores de Paula Cardoso

Diretora da Faculdade de Educação:
Miriam Fábia Alves

Vice-Diretora da Faculdade de Educação:
Maria Margarida Machado

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação:
Marília Gouvea de Miranda

Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação:
José Adelson da Cruz

Secretárias do PPGE:
Adenilde de Oliveira Souza
Ana Paula Ribeiro de Carvalho
Rosângela Magalhães Martins de Oliveira

APRESENTAÇÃO

25 Anos de formação e pesquisa em Educação

Em 2011 comemoramos 25 anos de história do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás (PPGE).

Pioneiro no Estado de Goiás e na região Centro-Oeste, o Mestrado em Educação Escolar Brasileira da Faculdade de Educação da UFG teve início em 1986 com o ingresso da primeira turma selecionada para o curso do mestrado. Segundo dados de um estudo de Dermeval Saviani (2002), foi o trigésimo primeiro programa de mestrado em educação a ser criado no país. O primeiro programa da área foi o da PUC RJ em 1965, seguindo-se um período de consolidação e expansão. Em meados da década de 1970 contabilizavam-se 29 programas de mestrado em 25 universidades, já tendo sido implantados os primeiros programas em nível de doutorado. Após um período em que não foram credenciados novos programas, seguiu-se um segundo movimento de expansão dos mestrados em educação no país, quando ocorreu a criação do programa da UFG(1986). O PPGE foi o primeiro programa em educação da região Centro-Oeste a criar o curso de doutorado (2003).

O PPGE tem sido fundamental para a institucionalização da pesquisa e para a formação de docentes e pesquisadores no Estado e na região. Foram titulados, até o final de 2011, 411 mestres e 74 doutores. Ainda mais importante do que esses expressivos números é a qualidade dos trabalhos e das pesquisas realizadas por seus docentes e alunos, a significativa trajetória profissional de nossos egressos e, sobretudo, a experiência formativa realizada. Formamos centenas de professores docentes e pesquisadores da UFG, de outras universidades do Estado, do Centro-Oeste e do país, e ainda das redes de ensino público

(municipal e estadual) e privado, além de outros setores da educação formal e informal.

Em toda sua história não foram poucos nem simples os desafios enfrentados para atingir seus objetivos, o que tem implicado compromisso com a educação pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis e com um projeto de formação sólido e rigoroso. Essa trajetória exitosa tem sido apreendida pelas avaliações da CAPES, culminando, nos dois últimos triênios, com a atribuição da avaliação 5 ao PPGE, o que o situa entre os mais prestigiados programas da área no país.

A publicação de uma nova edição do Caderno do PPGE tem a finalidade de colocar à disposição de alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade acadêmica uma coletânea atualizada dos documentos mais significativos que balizam as suas ações. Merece destaque a nova Resolução CEPEC Nº 972 de 07/05/2012, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG e ensejou a atualização da regulamentação do PPGE, expressa na Resolução CEPEC Nº 1063, de 09/09/2011.

Goiânia, fevereiro de 2012.

Marilia Gouvea de Miranda
José Adelson da Cruz
Coordenadores

SUMÁRIO

Linhas de pesquisa do PPGE 7

Resolução – CEPEC nº 972 10

Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás 11

Resolução – CEPEC nº 1063/2011 29

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – níveis mestrado e doutorado 30

Resolução PPGE/FE/UFG nº 01/2010 48

Resolução PPGE/FE/UFG nº 03/2011 50

LINHAS DE PESQUISA DO PPGE[1]

EDUCAÇÃO, TRABALHO E MOVIMENTOS SOCIAIS

A linha de pesquisa procura extrair de processos sociais suas potencialidades em termos de produção do conhecimento, particularmente em duas dimensões: a relação entre educação escolar, mundo do trabalho e movimentos sociais; e a dimensão educativa das ações coletivas e do trabalho como elementos constitutivos da sociabilidade e da cultura. A dimensão que relaciona mundo do trabalho e movimentos sociais à educação escolar em todos os seus níveis e modalidades busca revelar as rupturas e continuidades presentes nos diversos processos formativos, ao mesmo tempo em que estabelece uma relação de aproximação e tensão entre o espaço da escola e o espaço das ações coletivas institucionalizadas ou não – movimentos sociais, sindicatos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não governamentais entre outros. A segunda dimensão indaga os elementos da cultura política implicados nas ações coletivas em sua relação com os processos contraditórios de construção da res publica.

Docentes:
Jadir de Morais Pessoa
Doutor em Ciências Sociais pela UNICAMP.

José Adelson da Cruz
Doutor em Educação pela UNICAMP.

Maria Margarida Machado.
Doutora em Educação pela PUC-SP.

Wanderson Ferreira Alves
Doutor em Educação pela USP.

ESTADO, POLÍTICAS E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO

Alinha de pesquisa analisa o Estado, as transformações decorrentes de suas ações na formulação e implementação de políticas sociais, particularmente das políticas educacionais. Analisa também, no campo da história da educação, a trajetória das instituições escolares, a memória e as representações sociais ligadas a essas instituições. Destacam-se nestas análises, seus elementos constitutivos, desdobramentos em sua formulação e os processos intervencionistas delas decorrentes.

1 Informações sobre corpo docente e suas respectivas áreas de atuação na página do PPGE: www.fe.ufg.br/ppge

Docentes:
João Ferreira de Oliveira
Doutor em Educação pela USP.

Luiz Fernandes Dourado
Doutor em Educação pela UFRJ.

Miriam Fábia Alves
Doutora em Educação pela UFMG.

Nelson Cardoso do Amaral
Doutor em Educação pela UNIMEP.

CULTURA E PROCESSOS EDUCACIONAIS

A linha de pesquisa discute a educação na perspectiva de suas estreitas relações com a cultura. Trata os processos educacionais a partir de seus fundamentos teóricos e metodológicos e, ainda, de suas implicações na prática pedagógica, sempre orientando-se pela concepção de que esses processos constituem-se no âmbito da sociedade e da cultura.Partindo da contribuição de diferentes áreas do conhecimento - filosofia, psicologia, sociologia, biologia - é dedicado especial interesse à compreensão dos processos de constituição, organização e transmissão de conhecimentos e saberes, quer sejam eles mediados pelo processo de escolarização formal ou por outras diversas manifestações da cultura.São eixos que orientam as pesquisas no presente momento: as aproximações entre educação, subjetividade e cultura e a vinculação entre universidade, pensamento e cultura.

Docentes:
Adão José Peixoto
Doutor em Educação pela USP.

Monique Andries Nogueira (Professora Colaboradora)
Doutora em Educação pela USP.

Silvia Rosa da Silva Zanolla
Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela USP.

FORMAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE, PRÁTICAS EDUCATIVAS

A linha de pesquisa investiga a formação e profissionalização docente nos diversos níveis de ensino, explicitando o caráter político-pedagógico das políticas de formação inicial e continuada. Busca, ainda, estudar as relações do trabalho docente com as tecnologias de informação e comunicação, bem como as implicações epistemológicas, culturais, pedagógicas e institucionais destas relações.

Docentes:
Ivone Garcia Barbosa
Doutora em Educação pela USP.

Mirza Seabra Toschi (Professora Colaboradora)
Doutora em Educação pela UNIMEP.

Ruth Catarina Cerqueira Ribeiro de Souza
Doutora em Psicologia pela Université Paul-Valéry (Montpellier III), França.

Solange Martins Oliveira Magalhães
Doutora em Educação pela UFG.

FUNDAMENTOS DOS PROCESSOS EDUCATIVOS

A linha de pesquisa investiga os fundamentos teóricos e epistemológicos do campo da educação. Compreende a Filosofia, a Psicologia e o estudo da sociedade, da cultura e da educação. Propõe a crítica da produção teórica no campo da educação, seus fundamentos e implicações nas ações educacionais. Interroga o sentido da existência humana, da vida coletiva, das instituições, dos processos educativos e mediações psicossociais de constituição de subjetividade e de individuação, bem como da escola básica e da universidade.

Docentes:
Anita Cristina Azevedo Resende
Doutora em Ciências Sociais pela PUC/SP.

Cristóvão Giovani Burgarelli
Doutor em Linguística pela UNICAMP.

Ged Guimarães
Doutor em Educação pela UFMG.

Ildeu Moreira Coêlho
Doutor em Filosofia pela USP.

Marília Gouvea de Miranda
Doutora em Educação pela PUC/SP.

Maria do Rosário Silva Resende
Doutora em Psicologia Social pela PUC/SP.

Mona Bittar
Doutora em Educação pela UFG.

Susie Amâncio Gonçalves de Roure
Doutora em Educação pela UFG.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 972

Aprova o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Goiás, e revoga a Resolução CEPEC nº 572/2002.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 7 de maio de 2010, tendo em vista o que consta do processo de nº 23070.003171/1995-61,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução – CEPEC nº 572, de 1º de outubro de 2002, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 7 de maio de 2010

Prof. Edward Madureira Brasil
Presidente

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compreendem o conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas de concentração, recomendados pelo órgão federal competente, nos níveis de mestrado – acadêmico ou profissional – e doutorado.

Parágrafo único. Área de concentração representa um campo do conhecimento, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

Art. 2º A pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Goiás tem por objetivos a qualificação docente e de outros profissionais, a formação de pesquisadores, aliada à geração de novos conhecimentos.

Art. 3º Cada Programa de Pós-Graduação terá um Regulamento Específico, observando as determinações deste Regulamento Geral e as normas vigentes da pós-graduação do país.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação integram atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos em áreas disciplinares ou interdisciplinares, consubstanciados na elaboração e apresentação de um produto final.

Parágrafo único. Entende-se por produto final a tese, nos cursos de doutorado, e a dissertação, nos cursos de mestrado, admitindo-se, mediante definição no Regulamento Específico, que a dissertação possa ser substituída por outro tipo de produto.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação da UFG terão os seguintes aspectos comuns:

I - coordenadoria colegiada;

II- possibilidade de constituição de uma comissão administrativa, com atribuições e composição definidas no Regulamento Específico do Programa;

III- comissão de bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente;

IV- ingresso mediante processo de seleção;

V - possibilidade de admissão direta ao curso de doutorado, bem como progressão do curso de mestrado para o doutorado, conforme Regulamento Específico do Programa;

VI- duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de mestrado, e mínima de trinta (30) e máxima de quarenta e oito (48) meses para o doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa de ambos os cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;

VII- estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

VIII- avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX - professor orientador para cada discente;

X - exame de qualificação obrigatório para o doutorado;

XI- exigência de suficiência em língua estrangeira, previsto no Regulamento Específico;

XII- defesa pública do produto final;

XIII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres nos cursos de mestrado profissional, desde que de reconhecida competência científica no campo específico.

Capítulo II
Da Criação e Alteração dos Programas

Art. 6º O projeto de criação de um Programa de Pós-Graduação será elab-

orado por uma equipe proponente, na forma definida pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento e avaliação de Programas, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, sob forma de processo.
Parágrafo único. O projeto poderá ser proposto por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou, ainda, por uma ou mais instituições, sempre acompanhado de parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).

Art. 7º Após a tramitação e aprovação na(s) Unidade(s) Acadêmica(s), o projeto será analisado pela PRPPG e, uma vez aprovado, será encaminhado ao órgão federal de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Após a recomendação pelo órgão federal competente, o processo será encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC para apreciação do mérito acadêmico e da proposta de Regulamento Específico e, em seguida, ao Conselho Universitário – CONSUNI para a deliberação quanto à criação do Programa.

Art. 8º Após a criação de um Programa de Pós-Graduação na UFG deverão ser escolhidos docentes para exercerem mandato nas funções de coordenador e subcoordenador, nos termos do art. 67 do Regimento Geral da UFG e art. 16 deste Regulamento.

Art. 9º Em caso de alteração dos Regulamentos Específicos dos Programas, estes deverão ser encaminhados à PRPPG, acompanhados de aprovação dos colegiados pertinentes, para apreciação pelas instâncias competentes da Instituição.

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação da UFG poderão oferecer turmas fora de sede para instituições convenentes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Capítulo I
Da Organização Geral dos Programas

Art. 11. Nos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação deverão constar, além do que determina o presente Regulamento Geral:
I-natureza, objetivos e área(s) de concentração;

II-requisitos para admissão ao curso;

III-requisitos para obtenção do título de mestre ou doutor;

IV-normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

Capítulo II
Da Estrutura dos Programas

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 12. Os Programas de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:
I-uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, como órgão normativo e deliberativo, em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II-uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e subcoordenador;

III-uma secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

§ 1º A constituição das Coordenadorias e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu obedecerá ao disposto nos artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFG.

§ 2º Aos Programas Interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no Regulamento Específico do Programa.

Seção II
Da Coordenadoria

Art. 13. A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme dispos-

to no Regimento Geral da UFG.

Art. 14. São atribuições da CPG:
I-aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;

II-deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;

III-aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;

IV-aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V-aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI-aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no art. 20 deste Regulamento;

VII-aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);

VIII-deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) e Programa(s) de Pós-Graduação stricto sensu, em conformidade com o art. 44 do presente Regulamento Geral;

IX-deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;

X-apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no art. 35, Parágrafo único deste Regulamento Geral;

XI-eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;

XII-deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIII-apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XIV-aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XV-deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XVI-deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII-apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVIII-propor sobre convênios de interesse do Programa;

XIX-reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XX-elaborar o calendário de atividades do Programa.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI,XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

Seção III
Da Coordenação

Art. 15. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no art. 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 17. Compete ao coordenador:
I-convocar e presidir as reuniões da CPG;

II-representar o Programa;

III-supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV-promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;

V-preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle.

Art. 18. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma como dispuser o regulamento de cada Programa.

Capítulo III
Do Funcionamento dos Programas

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 19. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.
I-o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II-colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999;

III-visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela respectiva CPG, de acordo com o Regulamento Específico.

§ 2º O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos.

Art. 20. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.
§ 1º Compete ao orientador:

I-orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II-acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a

entrega da versão definitiva do produto final;

III-emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG;

IV-autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;

V-propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VI-autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;

VII-escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientador.

§ 2º A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 3º Compete ao coorientador auxiliar na orientação do aluno.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 21. O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.
§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de mestrado, acadêmico ou profissional, ou de doutorado da UFG.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de mestrado, acadêmico ou profissional, ou de doutorado.

Capítulo IV
Da Admissão aos Programas

Seção I
Da Seleção

Art. 22. A admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 23. O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.
§ 1º A CPG providenciará a publicação do edital após ciência da direção da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s) no Programa, salvo a hipótese em que o Programa não estiver vinculado a uma Unidade Acadêmica específica, conforme disposto no art. 6º, Parágrafo único deste Regulamento.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG.

Art. 24. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos no regulamento de cada Programa, podendo ser complementados pelo edital específico.
§ 1º Para admissão aos Programas de Pós-Graduação da UFG, será exigida a titulação mínima de graduado para o mestrado e de mestre para o doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º O Regulamento Específico do Programa pode assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação para o qual se inscreveram.

§ 3º Excepcionalmente, alunos de graduação dotados de extraordinária competência poderão ser admitidos aos cursos de mestrado, a critério da Coordenadoria do Programa respectivo e com aprovação da CPPG.

Art. 25. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no item I do artigo 14 deste Regulamento.
§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa, com critérios definidos em edital específico.

§ 2º Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 26. A verificação da suficiência em língua(s) estrangeira(s) para admissão ao Programa deverá ser normatizada no Regulamento do Programa e explicitada no edital de seleção.

Art. 27. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital.

Art. 28. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante processo seletivo específico.
§ 1º A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção II
Da Matrícula

Art. 29. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 30. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

Art. 31. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 32. O mestrando poderá requerer mudança de nível para o curso de doutorado, no mesmo Programa.
§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pela

CPG, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento Específico.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de doutorado, será considerada, como data inicial do curso, a sua primeira matrícula no mestrado.

Seção III
Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 33. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s) desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG.
§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 34. O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.
§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos Regulamentos Específicos de cada Programa, obedecidas as disposições do presente Regulamento Geral.

§ 3º Os períodos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo para o mestrado e dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

Art. 35. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em Regulamento Específico, para as providências de conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atenda ao Regulamento Específico do Programa ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Específico do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o mestrado e doze (12) meses para o doutorado.

Capítulo V
Do Regime Didático-Científico

Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 36. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização dos Programas de Pós-Graduação da UFG são de:

I-dezesseis (16) créditos para o mestrado;

II-vinte e quatro (24) créditos para o doutorado.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do trabalho final.

Art. 37. A definição da matriz curricular ficará a critério de cada Programa.

Art. 38. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 39. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o mestrado e o doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no caput do artigo 36.

Art. 40. O Regulamento Específico de cada Programa deverá definir as atividades complementares para as quais serão atribuídos créditos.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 41. Os alunos de pós-graduação da UFG poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas as normas vigentes na UFG.
Art. 42. O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina deverá ser registrado, sendo este avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito
B	Bom, aprovado, com direito a crédito
C	Regular, aprovado, com direito a crédito
D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito

§ 1º O Regulamento Específico do Programa deverá definir equivalências numéricas para cada conceito.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 43. Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 44. O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.
§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no artigo 40 deste Regulamento.

§4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.

§5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§6º O Regulamento Específico do Programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar cinco anos.

§7º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será definido pelo Regulamento Específico do Programa.

Seção II
Do Desligamento

Art. 45. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:
I-apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

II-for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no Regulamento Específico do Programa;

III-em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;

IV-não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico de cada Programa;

V-apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação da CPG;

VI-for desligado por decisão do Reitor conforme o art. 165 do Regimento Geral da UFG;

VII-for desligado por decisão judicial;

VIII-ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao

qual o estudante esteja vinculado;

IX-for reprovado na defesa do trabalho final.

Seção III
Da Defesa do Trabalho Final

Art. 46. O Regulamento Específico de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final, respeitando os seguintes critérios:
I-ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II-ter sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido;

III-ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);

IV-ter atendido às determinações do Regulamento Específico do Programa, referentes à produção científica;

V-ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional os programas de doutorado poderão conceder título de “doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art. 116, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 47. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Art. 48. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à CPG exemplares do trabalho final e uma versão do trabalho em meio digital, de acordo com os critérios definidos no Regulamento Específico do Programa.

Art. 49. O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora composta por:
I-três examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;

II-cinco examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa.

§ 1º O Regulamento Específico de cada Programa deverá normatizar a participação do orientador na comissão examinadora.

§ 2º O Regulamento Específico de cada Programa deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora de forma a atender ao que dispõe os incisos I e II deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar(em) da comissão examinadora de mestrado ou doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 50. O resultado do julgamento do trabalho final será expresso por uma das seguintes avaliações:
I-aprovado;

II-reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Seção IV
Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 51. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e do Regulamento Específico do Programa.

Art. 52. Para a expedição do diploma de mestre ou doutor a coordenação do Programa encaminhará à PRPPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:
I-ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II-requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;

III-cópia da ata da sessão pública de defesa;

IV-cópia do histórico acadêmico;

V-comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;

VI-cópia do diploma de graduação;

VII-cópias da carteira de identidade e do CPF;

VIII-documento comprobatório em caso de alteração do nome;

IX-exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;

X-outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

Art. 53. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 54. No âmbito da administração superior da UFG, a coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compete à PRPPG.
§ 1º Os coordenadores de todos os Programas formarão juntamente com os demais membros explicitados no art. 13 do Regimento Geral da UFG, a Câmarade Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou por seu substituto legal, nas faltas ou impedimentos.

§ 2º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II
Das Disposições Transitórias

Art. 55. Para alunos ingressos nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG até o primeiro semestre de 2010, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a esta Resolução.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer aluno regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2010 nos Programas de Pós-Graduação da UFG enquadrar-se na nova estrutura acadêmica dos Programas, regida pelo presente Regulamento.

Art. 56. As CPGs deverão adequar os seus Regulamentos Específicos a estas normas no prazo de noventa (90) dias, a partir da entrada em vigência deste Regulamento, para aprovação pela CPPG e CEPEC, ouvidos os respectivos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, salvo as hipóteses previstas no art. 6º, Parágrafo único, deste Regulamento.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela CPPG.
. . .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1063/2011

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – níveis mestrado e doutorado – vinculado à Faculdade de Educação e revoga a Resolução CEPEC Nº 705.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 09 de Setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.004678/1997-30.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – níveis mestrado e doutorado, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 09 de Setembro de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

Título I
Do Programa e seus Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) tem por finalidade:
I- aprofundar estudos e pesquisas que contribuam para o avanço dos processos político-educacionais;

II- propiciar a reflexão e a produção de projetos socialmente relevantes;

III- criar e consolidar linhas de pesquisa objetivando a produção de novos conhecimentos.

Art. 2º. São objetivos específicos do PPGE, em nível de mestrado e de doutorado:
I- preparar profissionais para a docência e a pesquisa na Área de Concentração em Educação;

II- capacitar profissionais para atuarem nos diversos graus de ensino e em atividades educacionais desenvolvidas em outras instâncias;

III- desenvolver a pesquisa e a produção de saberes e conhecimentos na área de Educação;

IV- conferir o grau de Mestre em Educação e de Doutor em Educação.

Art. 3º. O PPGE terá como campo específico de conhecimento a Educação, conforme expresso em suas linhas de pesquisa, disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa poderão ser alteradas por decisão da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do PPGE, de modo a atender à dinâmica do trabalho desenvolvido nas próprias linhas e nos núcleos de pesquisa.

Título II
Da Organização Acadêmico-Administrativa

Capítulo I
Da Coordenadoria

Art. 4º. O PPGE está vinculado à Faculdade de Educação (FE) e subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Goiás.

Art. 5º. A coordenação do PPGE será exercida por uma Coordenadoria, constituída por todos os professores credenciados conforme Art. 13 deste regulamento, um representante dos alunos do mestrado e um representante dos alunos do doutorado.

Parágrafo único - O mandato dos representantes dos alunos e de seus suplentes será de um ano, permitida a recondução por uma vez.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria:
I- aprovar e propor alterações no Regulamento Específico do PPGE, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor da Faculdade de Educação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), para apreciação pelas instâncias competentes da instituição;

II- eleger o Coordenador e Subcoordenador do PPGE, em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do Art. 16 da Resolução CEPEC Nº 972 e do Art. 67 do Regimento Geral da UFG;

III- determinar diretrizes relativas à coordenação, à administração e à supervisão das atividades do PPGE;

IV- aprovar a programação periódica e propor eventos e datas para o calendário de atividades do PPGE;

V- aprovar convênios e intercâmbios de interesse acadêmico, visando ao bom andamento das atividades do PPGE;

VI- elaborar e aprovar edital para a seleção de candidatos ao PPGE;

VII- decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu, devidamente reconhecidos;

VIII- aprovar os nomes dos orientadores dos alunos;

IX- aprovar os nomes, indicados pelo orientador, de co-orientadores para dissertações e teses, quando for o caso;

X- aprovar a composição, sugerida pelo orientador, de banca examinadora para o exame de qualificação e para a sessão pública de defesa de dissertação e de tese;

XI- decidir sobre a prorrogação de prazos, conforme normas estabelecidas neste regulamento;

XII- reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;

XIII- deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros e apreciar a prestação de contas do PPGE;

XIV- acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa e dos núcleos a elas vinculados;

XV- deliberar sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do PPGE, conforme Art. 13 deste regulamento;

XVI- definir o número de vagas e a periodicidade do processo de seleção de candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado;

XVII- designar comissões para realizar atividades e tarefas inerentes ao trabalho da Coordenadoria do PPGE;

XVIII- deliberar sobre a oferta de disciplinas e os critérios de validação de atividades complementares;

XIX- deliberar sobre critérios para distribuição de bolsas, observadas as normas definidas pelas agências financiadoras;

XX- definir critérios para aceitação de alunos especiais;

XXI- apreciar o relatório anual das atividades do PPGE;

XXII- normatizar estágio de docência e outras atividades acadêmicas atribuídas ao corpo discente;

XXIII- deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.

Art. 7º. A Coordenadoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ocorrer, caso necessário, reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes.

Capítulo II
Da Coordenação

Art. 8º. A Coordenação do PPGE, responsável por sua organização acadêmica e por seu funcionamento administrativo, é constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros de seu corpo docente.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador do PPGE terão o mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador:
I- convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

II- representar o PPGE nas diversas instâncias da instituição, bem como por delegação, junto a órgãos externos;

III- promover regularmente a autoavaliação do PPGE com a participação de docentes e discentes;

IV- indicar a criação de comissões para realizar atividades no âmbito do PPGE, quando se fizerem necessárias;

V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGE pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG;

VI- fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

Art. 10. O Subcoordenador assessora e auxilia o Coordenador em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos, e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o decano da Coordenadoria.

Art. 11. O PPGE contará com o trabalho complementar das seguintes comissões:
§ 1º Comissão de Bolsas de Estudo, designada pela Coordenadoria, composta por um representante de cada linha de pesquisa, um deles na condição de presidente, e dois representantes do corpo discente, um do mestrado e outro do doutorado, para uma representação de um ano, sendo permitida

uma única recondução, com a função de distribuir as bolsas disponíveis, conforme critérios previamente definidos e publicados.

§ 2º Comissão de Seleção de novas turmas, composta por todos os docentes credenciados no Programa e com vagas disponíveis na respectiva seleção, nomeados por portaria da direção da FE, sob a presidência de um dos docentes, escolhido em reunião da Coordenadoria.

Capítulo III
Da Secretaria

Art. 12. A Coordenação do PPGE terá uma Secretaria como órgão de apoio nos serviços administrativos e técnicos, com as seguintes atribuições:
I-realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II-processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros dados inerentes à vida acadêmica;

III-registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV-encaminhar e arquivar todos os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;

V-organizar e sistematizar informações necessárias aos relatórios;

VI-secretariar as reuniões da Coordenadoria, registrando as suas discussões e deliberações;

VII-realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do PPGE e dos órgãos afins;

VIII-desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e sessões públicas de defesa de dissertação e tese;

IX-atender ao público em geral;

X-desenvolver atividades de suporte às ações da Coordenação.

Capítulo IV
Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do PPGE é composto por professores doutores, cre-

denciados no PPGE como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.
I-professores permanentes são os docentes que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II-professores colaboradores são docentes que atuam de forma complementar ou eventual no Programa em atividades de ensino, pesquisa e orientação;

III-professores visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que colaboram, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

§ 1º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela Coordenadoria, de acordo com Resolução Específica.

§ 2º O recredenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos.

Capítulo V
Do Corpo Discente

Art. 14. O corpo discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais.
I-alunos regulares são aqueles matriculados em cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFG;

II-alunos especiais, com ou sem vínculo com programa de pós-graduação stricto sensu de outra IES, são aqueles que, não estando vinculados a curso de pós-graduação stricto sensu da UFG, se inscrevem em disciplinas do PPGE;

§ 1º Alunos especiais vinculados a programas de pós-graduação stricto sensu de outra IES não estarão sujeitos a processos seletivos especiais e farão matrícula na mesma data dos alunos regulares.

§ 2º As normas para matrícula em disciplina do PPGE, para os alunos sem vínculo com programa de pós-graduação stricto sensu, serão definidas em resolução específica.

§ 3º Para ter aproveitamento em disciplina em que se matriculou, o aluno especial deverá cumprir todas as exigências estabelecidas para os alunos regulares.

Título III
Da Admissão ao Curso e da Matrícula

Capítulo I
Da Seleção e da Admissão

Art. 15. A admissão ao PPGE dar-se-á mediante seleção ao curso de mestrado ou ao curso de doutorado, exigindo-se do candidato:
I- ao mestrado: titulação mínima de graduação plena em cursos reconhecidos pelo MEC;

II- ao doutorado: titulação mínima em curso de mestrado recomendado pela CAPES.

Art. 16. A periodicidade da seleção aos cursos de mestrado e doutorado, assim como os respectivos números de vagas serão definidos pela Coordenadoria.

Art. 17. Para a inscrição, o candidato deverá preencher formulário específico e apresentar os seguintes documentos:

•para a seleção ao mestrado:

I - fotocópia de um documento oficial de identidade e do CPF;

II - fotocópia do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição;

III - declaração de que terá disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais dedicadas ao curso;

IV - duas fotos 3x4;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VI - fotocópia do histórico escolar do curso de graduação;

VII - fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão de curso de graduação plena;

VIII - curriculum vitae no modelo Lattes;

IX - três cópias do pré-projeto de pesquisa (até 10 laudas) indicando a linha de pesquisa à qual ele se vincula;

•para a seleção ao doutorado:

I - fotocópia de um documento oficial de identidade e do CPF;

II - fotocópia do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição;

III - declaração de que terá disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais dedicadas ao curso;

IV - duas fotos 3x4;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VI - fotocópia do histórico escolar do curso de mestrado;

VII - fotocópia do diploma de mestrado ou fotocópia da ata de defesa da dissertação;

VIII - curriculum vitae, no modelo Lattes, comprovado;

IX - três cópias do memorial analítico-descritivo da trajetória acadêmica;

X - três cópias do projeto de pesquisa indicando a linha de pesquisa à qual ele se vincula.

Art. 18. O processo de seleção será realizado pela Coordenadoria do PPGE, por meio da Comissão de Seleção, tendo por referência os seguintes itens:

•para o mestrado:

I - prova escrita;

II - pré-projeto de pesquisa;

III - exame oral;

IV - exame de suficiência em língua estrangeira;

•para o doutorado:

I - prova escrita;

II - projeto de pesquisa;

III - memorial analítico-descritivo;

IV - exame oral;

V - exame de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção estabelecerá critérios de avaliação de cada um dos itens mencionados, tendo em vista os objetivos específicos do PPGE.

Art. 19. O exame de suficiência em língua estrangeira, evidenciando a capacidade de ler e compreender textos da área de educação em uma língua estrangeira moderna (Inglês, Francês, Espanhol ou Italiano), constará do processo seletivo em caráter eliminatório.
§ 1º O candidato ao curso de mestrado submeter-se-á ao exame de suficiência em uma língua estrangeira.

§ 2º O candidato ao curso de doutorado submeter-se-á ao exame de suficiência em duas línguas estrangeiras, podendo ser dispensado daquela ou daquelas em que obteve aprovação anterior, em curso de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES.

§ 3º A aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira constará do histórico acadêmico do aluno.

Art. 20. A lista dos candidatos classificados e eventuais excedentes, de acordo com o limite de vagas estipulado em edital, será publicada por linhas de pesquisa, observando-se a ordem alfabética dos nomes.

Art. 21. O PPGE poderá admitir alunos provenientes de acordos internacionais, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG.

Capítulo II
Da Matrícula

Art. 22. O aluno selecionado deverá efetivar sua matrícula junto à secretaria do PPGE, iniciando-se, a partir desse momento, a contagem dos prazos previstos para a integralização do respectivo curso.
§ 1º A matrícula só terá validade se efetuada no semestre letivo subsequente ao período de realização do processo seletivo.

§ 2º O aluno que não efetuar sua matrícula inicial na data prevista no calendário do PPGE perderá o direito à vaga.

§ 3º No ato da matrícula os candidatos selecionados deverão entregar à

secretaria do PPGE os seguintes documentos complementares:

I - requerimento de matrícula;

II - título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição (fotocópia)

III - fotocópia do certificado militar para os do sexo masculino;

IV - fotocópia da certidão de casamento, caso haja mudança de nome.

Art. 23. Em cada período letivo, o aluno se matriculará, obrigatoriamente, em disciplinas ou em orientação de dissertação ou tese, nos prazos previstos no calendário do PPGE e com a anuência de seu orientador.
§ 1º Não será permitida, no período de integralização de curso no PPGE, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

§ 2º O aluno que não efetivar sua matrícula em qualquer semestre será desligado do PPGE.

Capítulo III
Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Trancamento de Matrícula

Art. 24. Será permitido ao aluno requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas.
§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará em requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 25. Em casos excepcionais, a Coordenadoria do PPGE poderá conceder trancamento de matrícula no período letivo em execução.
§ 1º O tempo de trancamento de matrícula de que trata o caput deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento de matrícula serão de um semestre letivo para o mestrado e de dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 3º No prazo previsto no calendário do PPGE, o aluno poderá solicitar o

cancelamento de inscrição em disciplina, apenas uma vez na mesma disciplina ou atividade.

Título IV
Do Regime Didático-Científico

Capítulo I
Da Estrutura Curricular

Art. 26. O currículo do PPGE organiza-se em disciplinas e atividades complementares articuladas às linhas de pesquisa.

Parágrafo único - Entende-se por linha de pesquisa a delimitação de campo específico de conhecimento relacionado à educação.

Art. 27. O aluno de mestrado deverá obter 32 créditos, e o de doutorado, 48 créditos, em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único - Cada disciplina corresponde a oito créditos, e cada crédito corresponde a 15 horas de atividades em disciplinas ou a 45 horas de atividades complementares, conforme critérios definidos pela Coordenadoria.

Art. 28. O aluno regular do Programa poderá cumprir, com aprovação da Coordenadoria, até oito créditos como atividade complementar, de acordo com resolução específica.

Art. 29. Serão atribuídos 16 créditos à defesa e aprovação da dissertação, e 24 créditos à defesa e aprovação da tese.

Art. 30. Os prazos para conclusão dos cursos serão de no mínimo 18 meses e no máximo de 24 meses para o mestrado, e no mínimo de 24 meses e no máximo de 36 meses para o doutorado, contados a partir da matrícula inicial.

Art. 31. Os alunos do PPGE poderão, com o objetivo de exercitar a docência no ensino superior, cumprir o Estágio de Docência, que corresponderá a créditos em atividades complementares, de acordo com resolução específica.

Parágrafo único - O Estágio Docência é obrigatório para os doutorandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES.

Capítulo II
Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 32. A avaliação do desempenho do aluno em cada disciplina ou atividade programada será realizada nos termos definidos pelo professor.

Art. 33. A avaliação do desempenho do aluno, nos termos do Art. 42 da Resolução CEPEC Nº 972, será expressa em conceitos e notas de acordo com a seguinte escala:

A – Muito Bom (9,0 a 10,0), aprovado, com direito a crédito;
B – Bom (7,5 a 8,9), aprovado, com direito a crédito;
C – Regular (6,0 a 7,4), aprovado, com direito a crédito;
D – Insuficiente (0,0 a 5,9), reprovado, sem direito a crédito.

Art. 34. O aluno que não obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina será reprovado.

Capítulo III
Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 35. O aluno regular do PPGE poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.
§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste artigo, a aceitação de créditos exclusivamente relativos a disciplinas cursadas, nas quais o aluno obteve frequência e aprovação.

§ 2º O PPGE reconhece como créditos cursados pelos alunos do curso de doutorado em outros programas de pós-graduação na UFG ou em outras IES, nos termos do caput do presente artigo, somente quando se tratarem de programas que tenham o curso de doutorado.

§ 3º O requerimento deverá ser protocolado na secretaria do PPGE acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria, mediante parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de Aproveitamento de Disciplina "AD", número de créditos, conceito/nota obtida e IES/programa de origem.

§ 6º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas, de que trata o caput, conforme § 6º do Art. 44 da Resolução CEPEC Nº 972, não poderá ter ultrapassado o prazo de cinco anos entre a sua conclusão e a solicitação de aproveitamento.

§ 7º O aluno de doutorado portador de título de mestrado obtido no PPGE, a critério da Coordenadoria, poderá validar até 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas que excederem o número de créditos necessários para a integralização do mestrado.

§ 8º O número máximo de créditos a serem aproveitados, nos termos dos parágrafos anteriores no presente artigo, somados aos créditos correspondentes a atividades complementares conforme Art. 27, não poderá ultrapassar 50% do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

Capítulo IV
Da Orientação

Art. 36. Cada aluno receberá orientação de um professor pertencente ao quadro de docentes, que o acompanhará desde o seu ingresso no PPGE.

Art. 37. Compete ao Orientador:
I-orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II-orientar o aluno na elaboração e execução do projeto de dissertação ou de tese;

III-acompanhar o desempenho escolar do aluno orientando-o em seus estudos e pesquisas;

IV-informar à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão final do trabalho de conclusão;

V-emitir, por solicitação do coordenador do PPGE, parecer prévio em pro-

cessos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenadoria;

VI-autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, conforme planejamento acadêmico previamente elaborado;

VII-propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o planejamento acadêmico;

VIII-autorizar o exame de qualificação;

IX-autorizar a sessão pública de defesa de dissertação ou de tese;

X-presidir a comissão do exame de qualificação e da sessão pública de defesa de dissertação ou de tese;

XI-certificar-se do cumprimento das exigências feitas pela banca examinadora.

Art. 38. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Coordenadoria.

Parágrafo único - A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer uma única vez.

Capítulo V
Da Prorrogação de Prazos

Art. 39. Em caráter excepcional, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo para as providências finais de conclusão da dissertação ou tese, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.
§ 1º O requerimento de prorrogação, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria, até o 22º mês para os alunos do mestrado e até o 34º mês para os alunos do doutorado.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com: requerimento, justificativas e lista das disciplinas cursadas com obtenção de créditos.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses para o mestrado e de doze meses para o doutorado.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

Capítulo VI
Do Desligamento

Art. 40. Será desligado do PPGE o aluno que:
I-apresentar requerimento à Coordenadoria solicitando seu desligamento;

II-obtiver dois conceitos “C” (Regular) ou um conceito “D” (Insuficiente) na verificação de rendimento em disciplinas;

III-for reprovado por falta em qualquer disciplina cursada;

IV-não for aprovado no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos;

V-não obtiver integralização curricular no prazo máximo estabelecido;

VI-em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

VII-apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e aprovação pela Coordenadoria;

VIII-for desligado por decisão do Reitor, conforme alínea “b” do Art. 166 do Regimento Geral da UFG;

IX-for desligado por decisão judicial;

X-ferir protocolo de programa ou convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;

XI-for reprovado na defesa do trabalho de conclusão.

Capítulo VII
Do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação e da Tese

Art. 41. Antes da defesa pública da dissertação ou da tese, e após ter concluído os créditos previstos, o aluno deverá submeter-se a exame de qualificação, por solicitação do professor orientador.
§ 1º O exame de qualificação consistirá de avaliação da dissertação ou da tese em fase adiantada de elaboração, visando propiciar ao candidato subsídios, críticas e sugestões, para o aprimoramento do trabalho produzido.

§ 2º O exame de qualificação será realizado por uma banca examinadora designada pela Coordenadoria e composta pelo orientador, que a presidirá, e mais dois professores doutores, por ele indicados, sendo pelo menos um do PPGE.

§ 3º Os resultados do exame de qualificação serão lavrados em ata própria, expressos com as anotações: Aprovado ou Reprovado.

Art. 42. O depósito do trabalho para exame de qualificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 dias e 180 dias antes do prazo previsto para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado, respectivamente.

Art. 43. Nos casos em que, na aprovação em exame de qualificação, realizado no prazo regulamentar, o trabalho de mestrado, em fase adiantada de elaboração, for considerado pela banca como de excepcional qualidade, o aluno do PPGE poderá requerer mudança de nível para o curso de doutorado.
§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pela Coordenadoria.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de doutorado, será considerada, como data inicial do curso, a sua primeira matrícula no mestrado.

Art. 44. O depósito da dissertação ou da tese para a sessão pública de defesa será feito pelo aluno na secretaria do PPGE, acompanhado de recomendação formal do orientador, devendo constar de quatro exemplares encadernados em espiral, no caso do aluno de mestrado, e de sete exemplares em igual formato no caso do aluno de doutorado.
§ 1º A defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados a partir do depósito na secretaria do PPGE.

§ 2º A formatação da dissertação e da tese deverá atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria, observadas as normas gerais da pós-graduação da UFG.

Art. 45. Após a defesa da dissertação ou da tese, o aluno terá um prazo de 30 dias para entregar à secretaria do PPGE três exemplares da versão final do trabalho, sendo dois impressos e em capa dura, e um em meio eletrônico, de acordo com os critérios definidos pela Coordenadoria.

Art. 46. O orientador deverá requerer à Coordenadoria as providências ne-

cessárias à defesa da dissertação ou da tese com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para sua realização.

Art. 47. O julgamento da dissertação ou da tese ocorrerá em sessão pública, por comissão examinadora composta por docentes doutores indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenadoria, com as seguintes composições:
I-a comissão examinadora para o julgamento da dissertação será composta pelo orientador, que a presidirá, mais um docente do PPGE e um docente externo ao quadro da UFG;

II-a comissão examinadora para o julgamento da tese será composta pelo orientador, que a presidirá, mais um docente do PPGE, um docente do quadro da UFG, podendo ser do PPGE ou não, e dois docentes externos ao quadro da UFG;

III-para a composição da comissão examinadora de dissertação de mestrado, será designado como suplente um docente pertencente ao PPGE, e para a comissão examinadora de tese de doutorado serão designados como suplentes dois docentes, sendo um do PPGE e um externo ao quadro da UFG;

IV-Na hipótese de o co-orientador vir a participar da comissão examinadora de mestrado ou doutorado, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previstos.

Art. 48. Após a sessão pública de defesa, a comissão examinadora expressará o seu julgamento utilizando-se dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 49. Os atos praticados pela comissão examinadora serão lavrados em ata, assinada pelos respectivos membros e por um funcionário da secretaria do PPGE.

Art. 50. A expedição de qualquer documento relativo à conclusão do curso dependerá do cumprimento das exigências estipuladas no presente capítulo.

Capítulo VIII
Da Obtenção do Título e Expedição do Diploma

Art. 51. O título de Mestre ou de Doutor em Educação será conferido ao aluno que atender a todos os itens abaixo:
I - concluir os créditos previstos neste regulamento;

II - for aprovado no exame de qualificação;

III - for aprovado em sessão pública de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 52. O requerimento do diploma de Mestre ou de Doutor em Educação será encaminhado pela secretaria do PPGE à PRPPG para as devidas providências, instruído com os seguintes documentos:
I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa;

IV - cópia do histórico escolar;

V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da UFG;

VI - cópia legível do diploma de graduação;

VII - cópias legíveis de um documento oficial de identidade e do CPF;

VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;

IX - exemplar da dissertação ou tese a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG;

X - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

Título V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. Compete à Coordenadoria decidir sobre os casos omissos neste regulamento, em conformidade com as normas gerais da UFG.

Art. 54. Das decisões da Coordenadoria caberá recurso ao Conselho Diretor da FE/UFG e, posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 55. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CEPEC.

Art. 56. Revoga-se o regulamento do Programa de Pós-Graduação em vigência.

Goiânia, 09 de Setembro de 2011.

RESOLUÇÃO PPGE/FE/UFG nº 01/2010

Revoga a Resolução PPGE/FE/UFG nº 01/2003 e define normas para atribuição de bolsas de estudo no Programa.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/UFG, reunida em sessão extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - A atribuição de bolsas de estudos das cotas destinadas ao PPGE/FE/UFG por agências de fomento será realizada com base em edital Interno proposto pela Coordenadoria, que definirá os critérios e procedimentos a serem adotados para seleção e classificação dos bolsistas, em conformidade com as normas das UFG, do PPGE/FE/UFG e das agências de fomento.

Art.2° - Os alunos do PPGE/FE/UFG contemplados com bolsas de Mestrado e de Doutorado se obrigam a:
a) não ser avaliado com conceito "C" em disciplina cursada na vigência da bolsa;
b) apresentar semestralmente à coordenação do PPGE, por ocasião da matrícula, relatório do desenvolvimento das atividades previstas no cronograma do plano de trabalho, com ciência do orientador;
c) realizar o exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGE.

Art.3°- Os bolsistas do curso de Doutorado se obrigam também a realizar, com supervisão do orientador, estágio de docência com uma carga horária mínima de 30 horas/aula, durante de 01 (um) semestre;

Art.4°- A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Coordenadoria do

PPGE, durante sua implementação pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução ou ocorrência de outro fato previsto nas normas próprias que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2003.

Profª Drª Marília Gouvea de Miranda
Coordenadora

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PPGE/FE/UFG Nº 03/2011

Define critérios para a validação de atividades complementares – Mestrado e Doutorado.

Art. 1º As atividades complementares do PPGE, nos termos do Art. 32 do seu Regulamento, definido pela da Resolução Nº 1063/2011; e em conformidade com o regulamento geral da pós-graduação stricto sensu na UFG, expresso pela Resolução CEPEC Nº 972/2010, compreendem:

I. publicação de artigos com um mínimo de 6 páginas e referentes ao respectivo projeto de pesquisa, em periódico científico do sistema Qualis/CAPES ou trabalhos completos em anais de eventos científicos com ISBN;

II. publicação de livros com um mínimo de 50 páginas e com ISBN, referentes ao respectivo projeto de pesquisa;

III. publicação de capítulos de livros com um mínimo de 6 páginas, em coletânea com ISBN e referentes ao respectivo projeto de pesquisa;

IV. realização de palestras, seminários, minicursos e outros, com carga horária certificada.

Art. 2º O aluno regular do PPGE poderá cumprir, com aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), até oito créditos como atividade complementar.
§1º - Para o aluno regular do PPGE, de mestrado ou doutorado, que contar com bolsa de estudos de qualquer fonte financiadora, durante a metade ou mais do prazo de integralização do seu curso, 50% dos créditos permitidos pelo caput do presente artigo, terão que ser cumpridos com publicações, nos termos dos incisos I, II e III do Art. 1º.
§2º - A deliberação sobre o aproveitamento de atividade complementar e

sua respectiva carga horária é de competência da CPG, mediante parecer do orientador.
§3º- A carga horária certificada relativa ao inciso IV do Art. 1º será computada em dobro.
§4º- A cada 45 horas de atividades complementares, devidamente comprovadas, conforme inciso IV do Art. 1º, a CPG poderá atribuir um crédito, o que corresponde a 15 horas realizadas em disciplinas.
§5º - Cada publicação compreendida entre as previstas nos incisos I, II e III do Art. 1º corresponderá a quatro créditos.
§6º - Os créditos em atividade complementar, validados pela CPG, serão registrados no Histórico Acadêmico do aluno.

Art. 3º A Secretaria do PPGE orientará os alunos sobre a montagem do processo para aproveitamento de atividades complementares.
Parágrafo Único – Deverão constar do processo de validação:
a) requerimento do aluno solicitando aproveitamento das atividades complementares realizadas, indicando: nome de cada uma das atividades, carga horária e data de início e término;
b) certificado ou comprovante de realização da atividade complementar;
c) comprovante(s) da(s) publicação(ões).

Art. 4º A Secretaria deverá encaminhar ao respectivo orientador, os processos de alunos que estejam pleiteando aproveitamento de atividades complementares.
§1º - Em seu parecer, o orientador deverá informar claramente o conceito e o número de créditos atribuídos a cada atividade complementar.
§2º - O número de créditos atribuídos pelo orientador poderá ser confirmado ou modificado pela CPG.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos em reunião ordinária da Coordenadoria do Programa.

Art. 6ºEsta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de dezembro de 2011.

Profª Marília Gouvea de Miranda
Coordenadora

PPGE

PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em Educação
Faculdade de Educação - UFG

Rua 235, s/n - Setor Universitário
CEP: 74605-050 - Goiânia - Goiás - Brasil

Contatos: (62) 3209-6205
ppgefeufg@gmail.com
www.fe.ufg.br/ppge